



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6550

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/08/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 134/2006. Autoriza o Poder Executivo a receber em cessão de uso onerosa, o imóvel de propriedade do Lions Clube Tropeiro de Montes Claros – Clube de Mães Santo Antônio, localizado na rua H, do bairro Santo Antônio, destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS. (Referente à Lei nº 3.648, de 20/09/2006).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 43 **Número de folhas:** 06

Especie: PL
Categoria: Imóveis
nº: 123
Ordem: 43
nº fls: 04



134/2006
05.09.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____ /2006

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Município a Receber Imóvel em Cessão de Uso Onerosa, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada em – 30/08/2006
Comissão Legislação e Justiça
- 3 - _____
- 4 - *APROVADO NO REGIME DE URGENCIA*
- 5 - *CIA EM: 05-09-2006*
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° _____ / 2006.

*Al. Lourissos
29/08/06*

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEL EM CESSÃO DE USO ONEROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em cessão de uso onerosa o imóvel de propriedade do Lions Clube Tropeiro de Montes Claros – Clube de Mães Santo Antônio, com a seguinte descrição:

“Imóvel residencial construído no Lote de terreno de nº 17 (dezessete), da Quadra nº 08 (oito), do bairro Santo Antônio, desta cidade, situada à rua “H”, com área de 312,00 m² (trezentos e doze metros quadrados) com os seguintes limites: pela frente com a referida rua “H”; pelos fundos, com parte do Lote nº 02 (dois) e parte do Lote nº 14 (quatorze); pelo lado direito, com o Lote nº 18 (dezoito); e, pelo lado esquerdo, com o Lote nº 16 (dezesseis); inscrito no Primeiro Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 46.549, às folhas 81 do Livro nº 3-AL”.

Art. 2º. O imóvel descrito no art.1º desta Lei destina-se para uso exclusivo do Município, devendo funcionar o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Parágrafo único. O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, tem como objetivo a execução de serviços de assistência social básica, organização e coordenação da rede de serviços sócio -assistenciais locais da política de assistência social.

Art. 3º. Fica obrigado o Poder Executivo Municipal a zelar pela preservação e manutenção do imóvel descrito no art.1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros–MG, 21 de agosto de 2006.

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Xost Ga

EM 29 DE AGOSTO DE 2006



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

Reginaldo Urgeia Cid

EM 05 DE SETEMBRO DE 2006

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Autoriza o Município a Receber Imóvel em Cessão de uso Onerosa, e dá Providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa ou mesmo ilegalidade, tendo em vista que o bem a ser recebido destina-se ao funcionamento de programa municipal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 30 de agosto de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros
SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2006 QUE “AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEL EM CESSÃO DE USO ONEROSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

I - RELATÓRIO

Nos termos *art.67 e 68* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação das matérias que lhe forem submetidas, através das proposições que lhe são encaminhadas.

O Projeto em questão trata de matéria em que o Executivo pretende receber e cessão de uso onerosa o imóvel de propriedade do Lios Clube Tropeiro de Montes Claros – Clube de Mães Santo Antônio. O referido imóvel será destinado para uso exclusivo do Município, onde funcionará o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Ao analisar o Projeto, a Comissão não verificou vício formal, nem vício material, além do que cabe ao Município legislar assuntos do seu interesse.

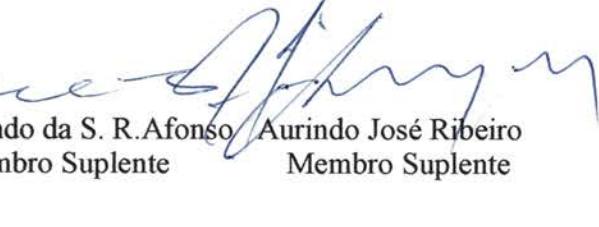
CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão considera o projeto legal e constitucional.

Montes Claros, 01 de setembro de 2006.


Ademar de Barros Bicalho
Vice-presidente

Coriolando da S. R. Afonso
Membro Suplente

Aurindo José Ribeiro
Membro Suplente



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 21 de agosto de 2006.

Ofício nº: PJ/076/2006

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos receber em cessão de uso onerosa o imóvel de propriedade do Lions Clube Tropeiro de Montes Claros – Clube de Mães Santo Antônio.

Cumpre dizer, que o imóvel objeto desta Lei destina-se exclusivamente para uso do Município, devendo funcionar o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta